

INTERESSADA: ESCOLA PROFISSIONALIZANTE ANA NERI  
ASSUNTO: RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM E AS ESPECIALIZAÇÕES TÉCNICAS EM ENFERMAGEM DO TRABALHO E EM ENFERMAGEM MATERNO INFANTIL - EIXO TECNÓLOGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA

RELATORA: CONSELHEIRA EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA

PROCESSO Nº 94/2009

*Publicado no DOE de 15/12/2009 pela Portaria SECTMA nº 384/2009, de 14/12/2009*

**PARECER CEE/PE Nº 129/2009-CEB**

**APROVADO PELO PLENÁRIO EM 23/11/2009**

---

## **I – RELATÓRIO:**

Através do documento nº 06/2009, a diretora da Escola Profissionalizante Ana Néri, solicita autorização da renovação dos cursos: Técnico em Enfermagem e Especialização em Enfermagem do Trabalho e Especialização em Enfermagem Materno Infantil - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança.

O processo está instruído, com a seguinte documentação:

- comprovante do CNPJ;
- certidões negativas -INSS e FGTS-CRF;
- portarias de órgãos estaduais de autorização dos cursos;
- parecer no.27/2005 do CEE/PE;
- regimento e emenda regimental;
- proposta pedagógica;
- planos dos cursos;
- cronogramas de aulas de cursos e de estágios;
- convênio para estágio curricular;
- declaração de acessibilidade;
- ofício da SECTMA ao presidente do CEE;
- relatório SECTMA;
- relatório da escola dos cursos oferecidos;
- relatório da diretoria da instituição com as exigências atendidas;
- plano de capacitação dos docentes;
- quadro de pessoal e dos docentes de cada curso ofertado;
- quadro demonstrativo do desempenho escolar do ano/2004 à 04/ 2009;
- modelo de certificado;
- xerox da documentação dos docentes.

## **II - ANÁLISE:**

A Escola Profissionalizante Ana Néri, obteve renovação da autorização para oferta do Curso Técnico em Enfermagem através do Parecer CEE/PE nº 22/2005-CEB, extensivas às especializações em Enfermagem Materno Infantil e Enfermagem do Trabalho.

No processo nº 94/2009, a direção da referida escola, solicita renovação da autorização do curso Técnico em Enfermagem e Especialização em Enfermagem do Trabalho e Enfermagem em Materno Infantil - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança. A solicitação é feita no documento Nº 07/2009 descrevendo as considerações e justificativa da escola para permanecer

com a oferta, como também, que seja autorizada a emenda regimental, a modificação na carga horária da Matriz Curricular dos cursos de especialização.

Através da portaria da SECTMA Nº 204 de 18/06/09 foi constituída a comissão de especialista composta do coordenador José Sueles da Silva, a representante do COREN-PE, Kátia Maria Sales Santos e da representante da Regional de Educação/Recife Sul, Marly Soares Lima Sales.

Considerando que a Escola Ana Néri atende ao princípio legal de oferta e renovação do curso de base e das especializações solicitadas, cabe à esta relatoria, analisar a documentação, o relatório de avaliação da comissão de especialistas para emitir parecer do processo.

No decorrer da visita de avaliação da Comissão de Especialistas foi observada a estrutura física, as condições de acessibilidade, as salas ambientes, salas de aulas, dependências pedagógicas e administrativas, inclusive laboratório de informática, biblioteca e laboratórios específicos do curso. Na secretaria foi realizada a análise da documentação da escola, as atas de frequência de capacitação, relatório das ações desenvolvidas, livro de registro de diplomas, termo de compromisso de estágios, diários de classe e demais documentos necessários para avaliação do funcionamento e das possibilidades de renovação da autorização de oferta.

Esta relatoria após análise da documentação apresentou algumas exigências a instituição quanto as condições de funcionamento nos aspectos administrativo, pedagógico e legal para o funcionamento da biblioteca, do laboratório de informática, horário de funcionamento em todos os turnos. As exigências foram atendidas pela escola e anexada ao processo às folhas de 254 a 264, com apresentação: da carga horária, cópias das notas fiscais das compras dos livros para acervo da biblioteca e dos medicamentos exigidos pelo COREN/PE; horários previstos para funcionamento dos cursos, termo de compromisso para no prazo de 90 dias adquirir computadores suficientes para atendimento a demanda dos professores e alunos. Salientamos que segundo relatório de avaliação dos especialistas, os equipamentos e instalações existentes na estrutura física da escola encontram-se adequados à renovação de autorização para oferta dos cursos solicitados.

Os Planos dos Cursos descritos, reúnem as condições técnicas e legais previstas na Resolução CEE/PE nº 01/2005.

Consta em anexo ao processo, relatórios da instituição informando as atividades desenvolvidos nos cursos, os resultados obtidos, o processo de avaliação, as propostas de trabalho a serem realizadas, os objetivos e metas, os planos de cursos autorizados em processos anteriores, índice de frequência e permanência da demanda, com análise e conclusão.

Os requisitos de acesso e perfil de conclusão para cada curso a ser renovado estão apresentados no processo e atendem a legislação vigente.

Esta relatoria sugere que além da carga horária de Ética e Cidadania constante na matriz curricular, seja trabalhado de forma transversal, com observação especial, para Especialização Técnica de Nível Médio em Enfermagem do Trabalho.

## MATRIZ CURRICULAR

### Especialização a nível Técnico em Enfermagem Materno Infantil

DISCIPLINAS	HORA /AULA
-Assistência de Enfermagem em pré natal	30
-Assistência ao parto e ao puerpério	55
-Aleitamento Materno	30
-Assistência ao recém nascido normal e patológico	70
-Assistência ao ré-teimo em alojamento Canguru	30
-Enfermagem em Pediatria	50
-Psicologia Aplicada	40
-Estágio Supervisionado	75
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>380</b>

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Curso: Especialização Técnico em Enfermagem de Trabalho.**

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>HORAS/AULAS</b>
Diretrizes Políticas e Legislação do Trabalho	24
Higiene do Trabalho e Saneamento do Meio	16
Epidemiologia e Estatística Aplicada	30
Ciências Sociais e Psicologia do Trabalho	24
Fisiologia do Trabalho e Ergonomia	30
Segurança do Trabalho	30
Toxicologia do Trabalho e Doenças Ocupacionais	50
Organização de Serviços de Saúde do Trabalho.	15
Ética Profissional de Enfermagem	10
Enfermagem do Trabalho	50
Primeiros Socorros	30
Estágio Supervisionado em Empresas	60
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>369</b>

**MATRIZ CURRICULAR**  
**Curso: Técnico em Enfermagem**

<b>MÓDULO I</b>	<b>TEORIA/</b>	<b>PRÁTICA TEÓRICA</b>
ÉTICA PROFISSIONAL	40	40
PSICOLOGIA APLICADA A ENFERMAGEM	40	40
HIGIENE E PROFILAXIA	50	50
ANATOMIA E FISILOGIA HUMANA	60	60
MICROBIOLOGIA E PARASITOLOGIA	60	60
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA	30	30
NOÇÕES DE ADMINISTRAÇÃO EM UNIDADE DE ENFERMAGEM	30	30
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO</b>	<b>310</b>	<b>310</b>

<b>MÓDULO II</b>	<b>TEORIA</b>	<b>PRÁTICA</b>	<b>TOTAL</b>
NOÇÕES DE FARMACOLOGIA	50	-	50
INTRODUÇÃO À ENFERMAGEM	80	90	170
ENFERMAGEM EM CLÍNICA MÉDICA	80	90	170
ENFERMAGEM EM CLÍNICA CIRÚRGICA	120	120	240
ENFERMAGEM EM MATERNO INFANTIL	160	120	280
ENFERMAGEM NEUROPSIQUIÁTRICA	80	60	140
ENFERMAGEM EM SAÚDE PÚBLICA	80	60	140
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>650</b>	<b>540</b>	<b>1190</b>

<b>MÓDULO III</b>	<b>TEORIA</b>	<b>PRÁTICA</b>	<b>TOTAL</b>
INTRODUÇÃO À ENFERMAGEM II (Emergência e Urgência)	70	20	<b>90</b>
ENFERMAGEM EM UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA – UTI	50	20	<b>70</b>
ENFERMAGEM EM UNIDADE GERIÁTRICA	70	20	<b>90</b>
POLÍTICA PÚBLICA DE SAÚDE	50	-	<b>50</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO MÓDULO</b>	240	60	<b>300</b>
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO</b>	<b>1200</b>	<b>600</b>	<b>600</b>

### III – VOTO:

Considerando que todas as exigências e as condições legais foram atendidas pela Escola Profissionalizante Ana Neri, localizada na Rua Capitão Adolfo Taquis, Nº.145, Afogados- Recife-PE, voto favorável à renovação da autorização de oferta do Curso de Técnico em Enfermagem, Especialização em Enfermagem do Trabalho e Especialização em Enfermagem Materno Infantil, Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, pelo prazo de quatro anos, a partir da data da publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado

É o voto. Dê-se ciência à interessada e ao órgão estadual competente.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da relatora e encaminha o presente parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, 16 de novembro de 2009.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO-Vice-Presidente  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA- Relatora  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
MARIA EDENISE GALINDO GOMES  
PAULO MUNIZ LOPES

### V – DESISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 16 de novembro de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente